



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 90, de 05 de setembro de 2017, que amplia número de vagas de cargo de provimento temporário para atuação junto ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde – PACS, à Lei Complementar nº 56/2013, e dá outras providências, e também da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, nos termos dos incisos I, III e XXVI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Lei Complementar nº 90, de 05 de setembro de 2017, que amplia número de vagas de cargo de provimento temporário para atuação junto ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde – PACS, à Lei Complementar nº 56/2013, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º**

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
06	40 horas	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 2.604,10

.....” (NR)

§ 1º Fica consolidado nas quantidades, carga horária semanal e respectivos vencimentos, na forma do *caput*, o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

§ 2º As atribuições do cargo de provimento temporário de Agente Comunitário de Saúde, são as constantes do Anexo Único, da Lei Complementar nº 56, de 04 de junho de 2013.

§ 3º As vagas para o cargo de provimento temporário acrescidas na forma do *caput*, deverão ser preenchidas por meio de processo seletivo de provas ou de provas e títulos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme a legislação municipal vigente.

Art. 3º Ficam ampliados os números de vagas do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, já existente no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, acrescentando-os às quantidades já existentes no Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quantidade de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Vencimento
1.008	Enfermeiro	02	40 horas	5.172,04

Parágrafo único As atribuições do cargo de provimento efetivo acrescidos na forma do *caput*, são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), observados os respectivos códigos e nomenclaturas.

Art. 4º Fica consolidado nas quantidades, carga horária semanal e respectivo vencimento, o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, parte integrante do Anexo IX, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019 (Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS), conforme abaixo especificado:

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimentos dos Servidores confirmados nos cargos após aprovação no estágio probatório
1.008	Enfermeiro	05	40 horas	5.386,15

Art. 5º As vagas para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro acrescidas na forma do artigo 3º e consolidadas na forma do artigo 4º, deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O não preenchimento das vagas por meio de concurso público permitirá a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo de provas ou provas e títulos, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme a legislação municipal vigente.

Art. 6º Os servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar se submeterão, no que couber, à Lei Complementar nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e estabelece outras providências, sendo-lhes assegurada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, devendo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

respeitar os limites de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e a realizar os procedimentos administrativos que se façam necessário ao cumprimento da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 10 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelas citadas legislações.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 27 de março de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 27 de março de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças